

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Deputado Irajá Abreu)

Acrescenta uma Tabela de Descontos na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para dispor sobre o Imposto Territorial Rural (ITR) progressivo de acordo com a Área Produtiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida da seguinte Tabela de Descontos e Acréscimos:

TABELA DE DESCONTOS E DE ACRESCIMO DE VALOR (NR)

ÁREA PRODUTIVA	DESCONTO
De 90,01 a 100%	Isento ITR
De 70,01 a 90%	Desconto de 75% do ITR
De 50,01 a 70%	Desconto de 50% ITR
De 30,01 a 50%	Valor integral ITR
Abaixo de 30%	+ 100% do valor do ITR

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se área produtiva a diferença percentual entre a área total e as reservas ambientais, assim consideradas as Reservas Legais e as Áreas de Proteção Permanente.

§ 2º No caso de áreas improdutivas, a base de cálculo para os acréscimos é o valor do ITR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer o Imposto Territorial Rural (ITR) progressivo de acordo com Área Produtiva do imóvel rural, assim considerada a diferença percentual entre a área total e as reservas ambientais (legal e área de proteção permanente), que pode ser enunciada pela fórmula $AP = (AT - RL - APP) \times 100\%$, onde AP = Área Produtiva, RL = Reserva Legal e APP = Área de Proteção Permanente.

Neste sentido, fixa os seguintes descontos: a) isenção, b) 75% e c) 50% de desconto da cobrança nas alíquotas do ITR, de acordo com o percentual de área produtiva.

Concomitantemente, por uma questão de coerência e simetria, fixa também acréscimos de: 100% nas alíquotas do ITR a pagar, de acordo com a área improdutiva, considerando-se como referência para base de cálculo do acréscimo do ITR o valor venal da terra.

Assim, quanto mais bem aproveitada a propriedade rural, menos ITR. Por outro lado, quanto menos aproveitada a propriedade rural, mais ITR, ou seja, quem produz mais é premiado, e quem produz menos é punido.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para estimular a eficiência na exploração das propriedades rurais, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Irajá Abreu